



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI NÚMERO 1485

EMENTA: Abre um crédito especial de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros)

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil // cruzeiros) que se destina a cobrir a participação deste Município na implantação e condições de funcionamento da Escola Cenequista do 2º Grau Dom Bosco da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, localizada em Gravatá.

ARTIGO 2º - Fica, igualmente, o Prefeito do Município autorizado a cancelar dotações orçamentárias, em igual importância, para atender as despesas de que trata o artigo anterior.

ARTIGO 3º - A importância prevista no crédito especial, ora aberto, será paga em parcelas mensais de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) à responsável pela Escola Cenequista de 2º Grau Dom Bosco em Gravatá.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 16 de julho de 1976.

a) Aarão Lins de Andrade - Prefeito